**LEI Nº 6.697- DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E INCLUSÃO NO CALENDÁRIO MUNICIPAL DO DIA MUNICIPAL DO PROJETO “QUEBRANDO O SILÊNCIO”, DESENVOLVIDO PELA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, A SER COMEMORADO NO QUARTO SÁBADO DO MÊS DE AGOSTO E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DIRCEU DA SILVA PAULINO**, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução n° 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 55, § 9º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Dia Municipal do Projeto “Quebrando o Silêncio”, desenvolvido pela Igreja Adventista do Sétimo Dia, no Município de Mogi Mirim, o qual será comemorado anualmente, no quarto sábado do mês de agosto.

**§ 1º -** Considerando que a cultura de paz se faz também por meio da educação, os temas tratados no Projeto “Quebrando o Silêncio”, serão trabalhados na Rede Pública de Ensino Municipal e Estadual, assim como, na Rede Privada, na semana letiva que culmina no quarto sábado do mês de agosto, por meio de projetos didático-pedagógicos desenvolvidos pelos docentes nos diversos componentes curriculares.

**§ 2º -** Considerando que a Igreja Adventista do Sétimo Dia, como a instituição criadora do projeto, sobre qual possui valiosos conhecimentos, as escolas das redes Municipal, Estadual e Privada poderão realizar parcerias com a mencionada igreja, para troca de ideias e de experiências que auxiliem os docentes na realização dos trabalhos na semana letiva de que trata o parágrafo anterior.

**§ 3º -** No Dia Municipal do Projeto “Quebrando o Silêncio” as escolas, as igrejas e demais movimentos da sociedade civil organizada se articularão para a realização de palestras, fóruns, passeatas, distribuição de panfletos, cartilhas, revistas e outros meios educativos de prevenção e combate à violência contra a mulher, a criança, o adolescente e o idoso.

**Art. 2º** O Dia Municipal do Projeto “Quebrando o Silêncio” terá por finalidade:

I - Esclarecer à população sobre as formas de violência doméstica praticada contra as mulheres, as crianças, os adolescentes e os idosos;

II - Fortalecer as vítimas no que se refere ao enfrentamento das situações de violência, visando o rompimento dos ciclos de agressões através das denúncias dos fatos dessa natureza pela própria vítima ou por pessoas próximas;

III - Incentivar a comunicação da violência praticada através do “Disque 100”, garantindo o sigilo do denunciante;

IV - Orientar as vítimas, familiares e a sociedade quanto aos seus direitos e deveres, além de indicar-lhes os órgãos competentes para receber a denúncia e prestar o apoio necessário a esse tipo de caso, nas mais diversas áreas;

V - Contribuir para o resgate do amor e do respeito ao próximo e a manutenção de uma a cultura de paz.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a auxiliar, se solicitado, na realização e na divulgação das ações previstas no art. 1° e seus parágrafos, desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO**

**Presidente da Câmara**

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

**Projeto de Lei nº 78 de 2023**

**Autoria: Vereadores Luis Roberto Tavares e Sônia Regina Rodrigues Módena**